



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Maria Roseli Lima Mesquita		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal Maria Roseli Lima Mesquita, nesta capital, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova o referido curso na modalidade educação de jovens e adultos e autoriza o curso de educação infantil, com validade até 31.12.2006.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 01255540-1	PARECER Nº 0905/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Pelo Processo Nº 01255540-1 a Escola Municipal Maria Roseli Lima Mesquita, situada à Rua Francisco Calaça, 1791, Bairro Álvaro Weyne, solicita deste Conselho seu credenciamento para ministrar a educação infantil e o ensino fundamental.

A instituição escolar é mantida pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, conforme Decreto Nº 9952 de 07 de outubro de 1996.

O processo está bem elaborado de modo a permitir as seguintes observações:

- as instalações físicas, apresentadas fotograficamente no processo, apresentam-se em excelente estado de conservação, merecendo destaque as instalações esportivas, sanitárias, escovódromo, a biblioteca, a cozinha e o refeitório.
- o regimento escolar está bem elaborado, abrangendo os vários aspectos do funcionamento da escola, distinguindo, sempre que necessário, a educação infantil, as séries iniciais e as terminais do ensino fundamental.

Nele o processo de avaliação está bem definido e distinto para cada etapa.

- o mapa curricular apresentado pela escola é comum às escolas do município de Fortaleza, elaborado por uma equipe técnica de bom nível.
- a biblioteca apresenta-se ampla e confortável oferecendo um bom acervo para consultas e pesquisas.
- o corpo docente é constituído por 39 (trinta e nove) professores, todos habilitados e devidamente contratados pelo município.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

O cargo de diretor é exercido pela Sra. Hila Maria Bernardes Muniz, LP 12.597, nomeada pelo Ato Nº 1913/99 – PMF e o de secretária pela Sra. Maria Goretti Farias Pitts, Reg. Nº 2711 – SEDUC.

Cont. Parecer Nº 0905/2002

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo atende às normas gerais deste Conselho, às prescrições da Lei Nº 9.394/96, nos seus Artigos 23, § 1º e 2º; Artigo 24 e incisos; Artigo 26, e seus parágrafos e demais prescrições contidas na legislação.

III – VOTO DO RELATOR

Pela análise do processo concluímos que a solicitação pode ser atendida.

Voto pelo credenciamento da Escola Municipal Maria Roseli Lima Mesquita, nesta capital, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova o referido curso na modalidade educação de jovens e adultos e autoriza o curso de educação infantil, com validade até 31.12.2006.

Quando retornar a este Conselho para implementação de qualquer item deste Parecer, a escola deverá anexar 01 (uma) via do Regimento devidamente atualizado segundo as normas deste Conselho, uma completa coleção de fotografias de suas dependências, bem como, os indicadores de melhorias do corpo docente, biblioteca e equipamentos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0905/2002
SPU	Nº	01255540-1

Rua Napoleão Laureano, 500, - 60411-170 - Fátima - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 272 65 00 / FAX (0XX) 85 227 76 74 – 272 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: Sueli
Revisor: M. A Pires



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVADO EM: 12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, - 60411-170 - Fátima - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 272 65 00 / FAX (0XX) 85 227 76 74 – 272 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: Sueli
Revisor: M. A Pires